



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 10/2023

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **DANILO BASSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 645, Centro de Belmonte, portador do CPF n.º 503.283.369-04 e Cédula de Identidade sob n.º 1.650.863, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CRENCIANTE** e a Empresa/Pessoa Física Sr.º **JIAN RODRIGO ESCHER**, doravante denominado **CRENCIADO**, inscrito no CPF com n.º 093.482.229-88, com residente e domiciliado em Linha Tabajara, no Município de Belmonte/SC, tendo em vista o que dispõe a **Lei Federal n.º 8.666/93**, a **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**, **Parecer Jurídico** e o Processo Licitatório n.º 08/2023, **INEXIGIBILIDADE 02/2023**, **Edital de Credenciamento n.º 01/2023**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Credenciamento (Processo n.º 08/2023)**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital destina-se a receber as inscrições para credenciamento de prestação de serviços mecanizados com tratores de pneus com grade aradora e ensiladeira, para atender o programa de incentivos a agricultura e produção vegetal, em caráter de subsídio, conforme Leis Municipais n.º 1906/2017, n.º 1911/2017 e n.º 1934/2017, conforme as especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo fundamenta-se:

- Nas determinações da Lei 8.666/93, especialmente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- Na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- No Parecer Jurídico da Assessoria do Município de Belmonte;
- No Edital de Credenciamento n.º 01/2023;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2023, devendo ser renovado mediante apresentação das certidões fiscais. O edital de Credenciamento 01/2023 permanecerá aberto por tempo indeterminado, até a publicação de Termo de Revogação determinado pela autoridade competente a qualquer tempo, possibilitando novos credenciamentos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos são os seguintes:

Objeto	Preços a Serem Pagos/Hora
-SERVIÇOS COM TRATOR DE PNEUS EQUIPADA COM ENSILADEIRA ÁREA TOTAL OU DUAS LINHAS.	160,00
130 horas	20.800,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.2 A quantidade de horas a serem executadas serão previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e empenhadas pelo Dpto. de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 Os serviços mecanizados prestados pelos credenciados serão remunerados por hora, de acordo com os valores constantes na Cláusula Quinta deste contrato.

6.2 Os preços não serão reajustados conforme Lei Municipal 2027/2019;

6.3 Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

6.5 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

6.6. O município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6.7 O **CRENCIANTE** não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao **CRENCIADO** em função dos serviços prestados de acordo com a tabela de preços constante no Item 1, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relatórios de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

7.2. São obrigações do **CRENCIADO**:

- a) Apresentar retroescavadeira, trator e equipamentos em perfeita condição de uso;
- b) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- c) Prestar os serviços apenas mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de autorização expressa;
- d) Apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, parte subsidiada, sendo que esta deverá ser encaminhada até o último dia útil da cada mês, juntamente com os relatórios discriminando as horas de serviços prestados, acompanhada de segunda via da nota emitida para o produtor rural, parte cobrada diretamente do mesmo;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou sub-contratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender.
- j) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento n.º 01/2023;
- k) Cobrar os valores relativos a complementação, não subsidiada, do produtor/requisitante dos serviços mecanizados, isentando o Município de qualquer ônus, ficando ao encargo do mesmo apenas o valor subsidiado.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o **CRENCIADO** declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Termo, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Termo, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao **CRENCIADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Pela inexecução total ou parcial, o **CRENCIANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CRENCIADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços empenhados e aceitos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento:

a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Termo, salvo motivo plenamente justificado;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “a” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo **CRENCIADO**.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do **CRENCIANTE**.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao **CRENCIADO**, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CRENCIADO** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do referido Termo, a pedido do **CRENCIADO**, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **CRENCIANTE**.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte.

10.4. Os casos omissos serão decididos pelo **CRENCIANTE**, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

11.2 E por entenderem as pastes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Belmonte - SC, 23 de janeiro de 2023.

Danilo Basso
Prefeito Municipal em Exercício

JIAN RODRIGO ESCHER
CPF: 093.482.229-88

Testemunha: _____ Testemunha: _____

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
De 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Vanderlei A. Soster
Secretário Municipal de Agricultura
Matrícula nº 1210/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
De 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Elivelton Vânio Paini
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº367/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087